

Art. 9º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (código e-MEC nº 2043) no prazo de até 30 (trinta) dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos do art.43 da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 10 O cumprimento, por parte da Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (código e-MEC nº 2043) das seguintes obrigações, nos termos do art. 57 do Decreto nº 9.235/2017 e art. 40 da Portaria nº 315/2018:

1) vedação de ingresso de novos estudantes; e

2) entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses.

Art. 11 A publicação, pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI (código e-MEC nº 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (código e-MEC nº 2043), da lista de eventuais diplomas cancelados referidos no item VI desta Portaria, com nome, curso, e CPF do discentes em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional, e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo

período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos aos alunos, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias

Art. 12 A publicação, pela Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI (código e-MEC nº 3215), na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de seis meses e em jornal de grande circulação, de preferência local, no mínimo por três vezes.

Art. 13 A notificação da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

#### DESPACHO Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Aprova padrão decisório para revogação de medidas cautelares, arquivamentos ou aplicação de penalidades a instituições de educação superior com ato institucional vencido.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição; 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e nos arts. 45 a 48, 56, 59 a 61, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 29/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

(I) fica aprovada a Nota Técnica nº 29/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, documento SEI nº 1465363;

(II) fica aprovado o padrão decisório descrito na Nota Técnica, conforme os ANEXOS I e II do presente despacho;

(III) seja o presente padrão decisório aplicado nas análises de processos de supervisão, em trâmite ou que vierem a ser instaurados, inclusive nos processos administrativos motivados por ato institucional vencido;

(IV) sejam instaurados processos administrativos em face de cursos ou instituições, quando enquadrados nas circunstâncias previstas nos ANEXOS I e II desta Nota Técnica.

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA

#### ANEXO I

##### INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COM ATO INSTITUCIONAL VENCIDO SUBMETIDAS A VERIFICAÇÃO IN LOCO

ITEM	CIRCUNSTÂNCIA	CONSEQUÊNCIA
01	Desatendimento de até 40% do total dos indicadores do Instrumento de Verificação <i>in loco</i>	Abertura de processo de credenciamento ex officio por parte da SERES/MEC. Prazo para a IES preencher o formulário eletrônico e recolher a Taxa de Avaliação <i>in loco</i> é contado a partir da abertura do respectivo processo no sistema e-MEC.
02	Desatendimento de 41% a 60% do total dos indicadores do Instrumento de Verificação <i>in loco</i>	Suspensão cautelar de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados e vedação de abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação até a obtenção do credenciamento. Abertura de processo de credenciamento ex officio por parte da SERES/MEC, cujo prazo para preenchimento do formulário eletrônico e recolhimento da Taxa de Avaliação <i>in loco</i> pela IES é contado a partir da abertura do respectivo processo no sistema e-MEC.
03	Desatendimento a partir de 61% do total dos indicadores do Instrumento de Verificação <i>in loco</i>	Descredenciamento institucional.

#### ANEXO II

##### INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COM ATO INSTITUCIONAL VENCIDO NÃO SUBMETIDAS A VERIFICAÇÃO IN LOCO

ITEM	CIRCUNSTÂNCIA	CONSEQUÊNCIA
01	Ausência de processo administrativo de supervisão	Abertura de processo de credenciamento ex officio por parte da SERES/MEC. Prazo para a IES preencher o formulário eletrônico e recolher a Taxa de Avaliação <i>in loco</i> é contado a partir da abertura do respectivo processo no sistema e-MEC.
02	Processo administrativo de supervisão em trâmite	Agrava procedimento de supervisão em trâmite e a abertura de processo de credenciamento ex officio por parte da SERES/MEC fica condicionada à análise discricionária conforme justificativa da IES.

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 391, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o teor do art. 36, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 15/2010-CONSUP, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, p. 55-60, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor do Campus Avançado Natal-Zona Leste, para, no âmbito da administração do respectivo Campus, praticar os seguintes atos, além das competências que lhe são atribuídas regimentalmente:

1. autorizar a realização de processos seletivos para ingresso de professores substitutos e/ou temporários, bem como de estudantes;

2. autorizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

3. autorizar o pagamento de substituição interina de chefia, referente à Função Gratificada (FG), à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e a de Cargo de Direção (CD);

4. expedir portaria e realizar outros atos relacionados à vida funcional dos servidores, exceto: admitir, demitir, autorizar afastamento do país, alterar lotação, aposentar, conceder pensão, integrar/designar/dispensar funções de apoio à gestão, nomear/exonerar cargos de direção, redistribuir, conceder vacância, remover e autorizar a realização de concurso público e outros de competência ou atribuição de autoridade superior exercida pelo Reitor por delegação de competência;

5. expedir portaria de autorização a servidor para dirigir veículo;

6. expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

7. outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente.

II - ESTABELECE que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observados, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos deste Instituto Federal.

III - DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor deverá utilizar um carimbo com a identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 271, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no ano de 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no ano de 2019.

Parágrafo único: O Inep realizará o SAEB em regime de parceria com o Distrito Federal, Estados e Municípios.

Art. 2º O SAEB é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, realizado periodicamente pelo INEP desde os anos 1990, e que tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica:

I - Produzir indicadores educacionais para o Brasil, suas Regiões e Unidades da Federação e, quando possível, para os Municípios e as Instituições Escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no país em seus diversos níveis governamentais;

III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Brasil;

IV - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º Considerando a qualidade da Educação Básica como um atributo multidimensional, o SAEB toma como referência sete dimensões de qualidade da Educação Básica que se inter-relacionam para promover percursos regulares de aprendizagens com vistas à formação integral dos estudantes brasileiros:

I - Atendimento Escolar;

II - Ensino e Aprendizagem;

III - Investimento;

IV - Profissionais da Educação;

V - Gestão;

VI - Equidade; e

VII - Cidadania, Direitos Humanos e Valores

Art. 4º Para os efeitos dessa Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - População alvo: conjunto de escolas, redes e sistemas que se pretende avaliar;

II - População de referência: conjunto de escolas, redes e sistemas que efetivamente será possível cobrir no SAEB 2019, seja de forma censitária ou amostral.



Art. 5º Considera-se como população alvo do Saeb 2019:

I - todas as escolas públicas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados no 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e de 3ª e 4ª série do Ensino Médio.

II - uma amostra de escolas privadas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados em turmas de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e de 3ª e 4ª série do Ensino Médio, distribuídas nas vinte e sete Unidades da Federação.

III - uma amostra de escolas públicas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados em turmas 9º ano do Ensino Fundamental, distribuídas nas vinte e sete Unidades da Federação, para aplicação dos instrumentos descritos no inciso V do art. 11 da presente Portaria.

IV - uma amostra de instituições públicas ou conveniadas com o setor público, localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam turmas de creche ou pré-escola da etapa da Educação Infantil, para aplicação exclusiva dos instrumentos previstos nos incisos I, II e III, do Art 11., em caráter de estudo-piloto;

Parágrafo único. Até 31 de Maio de 2019, o INEP publicará no Portal da Autarquia a Nota Técnica que detalha a população de referência do SAEB 2019.

Art. 6º Não serão consideradas população de referência do Saeb 2019:

I - escolas com menos de 10 estudantes matriculados nas etapas avaliadas;

II - as turmas multisseriadas;

III - as turmas de correção de fluxo;

IV - as turmas de Educação de Jovens e Adultos;

V - as turmas de Ensino Médio Normal/Magistério;

VI - as classes, as escolas ou os serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular; e

VII - as escolas indígenas que não ministrem a Língua Portuguesa como primeira língua.

Art. 7º A população a ser avaliada será definida com base nas informações coletadas em caráter preliminar pelo Censo da Educação Básica 2019 até o dia 31 de julho de 2019, não sendo considerados os dados incluídos em período previsto para retificação do Censo Escolar da Educação Básica 2019.

Parágrafo Único: Os dados finais do Censo da Educação Básica 2019 serão considerados para validação da população de referência no momento do computo dos resultados da avaliação.

Art. 8º As escolas sorteadas para compor as amostras mencionadas nos incisos II e III do art. 5º serão contatadas pelo INEP até a data da aplicação.

Art. 9º A partir de setembro de 2019, as escolas participantes serão contatadas por instituição contratada pelo INEP para realizar o agendamento da aplicação dos instrumentos do SAEB 2019.

Art. 10 A aplicação dos instrumentos do SAEB 2019 será realizada no período de 14 a 25 de outubro de 2019 em todas as unidades da federação.

Art. 11 Serão aplicados os seguintes instrumentos:

I - Questionários para Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, a serem respondidos pelos titulares da pasta nos Estados e Municípios, para a população alvo do inciso IV do Art. 5º;

II - Questionários para Diretores de Escola, a serem respondidos pelos responsáveis legais das unidades escolares;

III - Questionários para Professores das Turmas;

IV - Questionários para Estudantes das Turmas, exceto na etapa da Educação Infantil;

V - Provas de Ciências da Natureza e de Ciências Humanas para uma amostra de estudantes de 9º ano do Ensino Fundamental, tomando por referência a Base Nacional Comum Curricular de 2017; e

VI - Provas de Língua Portuguesa e Matemática para estudantes de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e de 3ª e 4ª séries do Ensino Médio.

Parágrafo Único: As provas de Língua Portuguesa e Matemática seguirão as matrizes vigentes preservando a comparabilidade entre edições e manutenção da série histórica de resultados do SAEB e, consequentemente, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme previsto no Plano Nacional de Educação.

Art. 12 Os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderão participar do SAEB 2019, desde que estejam devidamente registrados no Censo da Educação Básica 2019 e que componham a população alvo do SAEB 2019, conforme determina esta Portaria.

Art. 13 Os profissionais que rotineiramente acompanham os estudantes da educação especial que fazem parte da população alvo poderão estar presentes durante a aplicação dos instrumentos sempre que a escola considerar necessário, desde que isso seja informado no agendamento da aplicação e que o Termo de Compromisso seja devidamente assinado.

Art. 14 Quaisquer problemas ou dificuldades que inviabilizem a aplicação dos instrumentos do SAEB 2019 devem ser imediatamente reportados pela escola ao aplicador ou ao coordenador do respectivo Polo de Aplicação e registrados em formulários da aplicação.

Art. 15 A produção de indicadores de qualidade da Educação Básica, a partir das respostas aos questionários e aos testes cognitivos, terá critérios próprios definidos por meio de técnicas estatísticas com posterior divulgação por meio de nota técnica.

Art. 16 Caberá às secretarias estaduais ou municipais de educação informar ao Inep, por meio de formulário próprio (Anexo I), até o dia 31 de maio de 2019, os nomes e os códigos das escolas indígenas que não participarão do SAEB, devido a particularidades de seus projetos políticos-pedagógicos, bem como as demais informações solicitadas nesse documento.

Art. 17 Os resultados preliminares das escolas participantes do SAEB 2019 poderão ser acessados pelos Diretores Escolares em 31 de maio de 2020, por meio de sistema on-line, disponível no Portal do INEP.

Art. 18 Os Diretores Escolares terão 15 dias corridos após a divulgação dos resultados preliminares para realizar a interposição de recursos aos resultados apresentados, em sistema on-line, disponível no Portal do INEP, apresentando as justificativas que fundamentam a solicitação.

§ 1º Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecidos por esta Portaria e serão desconsiderados, portanto, aqueles enviados por e-mail, telefone ou ofício.

§ 2º O INEP analisará e emitirá resposta aos recursos até 31 de agosto de 2020.

Art. 19 Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados das escolas públicas mencionadas no inciso I do art. 5º, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pela escola ao Censo da Educação Básica 2019, consideradas aqui as informações constantes em sua versão final, atendendo ao disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 20 Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados dos Municípios que contenham as escolas mencionadas nos incisos I, II e III do art. 5º, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pela escola ao Censo da Educação Básica 2019, consideradas aqui as informações constantes em sua versão final.

Art. 21 Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados dos Estados que contenham as escolas mencionadas nos incisos I, II e III do art. 5º, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola ao Censo da Educação Básica 2019, consideradas aqui as informações constantes em sua versão final.

Art. 22 Até 31 de agosto de 2020, todas as escolas com aplicação censitária que cumprirem os critérios dispostos nesta Portaria terão acesso a seus resultados finais por meio do Boletim da Escola, disponível no Portal do INEP.

Art. 23 Até 31 de agosto de 2020, todos os Municípios e Estados que cumprirem os critérios dispostos nesta Portaria terão acesso aos seus resultados finais por meio do Painel Educacional, disponível no Portal do INEP.

Art. 24 Após a publicação dos resultados finais, o INEP realizará reuniões de divulgação, na modalidade presencial ou à distância, com as equipes do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

Art. 25 Até novembro de 2020, o INEP realizará pelo menos uma Mesa Pública de Análise dos resultados finais da edição 2019.

Art. 26 Até dezembro de 2020, estarão disponíveis os Microdados da Edição 2019.

Art. 27 Até junho de 2021, o INEP publicará Relatório Analítico sobre a Qualidade da Educação Básica a partir das evidências do SAEB 2019.

Art. 28 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS CARVALHO RODRIGUES

#### ANEXO I

Indicação de nomes das escolas indígenas que não participarão do SAEB 2019

Qualificação do Requerente	
Nome do município/UF	
Nome completo do Secretário de Educação	
CPF	
Endereço completo	
Telefone	

O Secretário acima qualificado vem requerer ao INEP a não participação das escolas indígenas abaixo indicadas, devido à característica de seus projetos político-pedagógicos:

Nome da escola	Código da Escola (Educacenso)	Endereço	Telefone da Escola	Total de alunos matriculados no ano/série

(Poderá ser apresentada listagem em documento complementar, caso necessário.) Justificativa para o requerimento:

--

(Poderá ser apresentado documento complementar, caso necessário.)

Assinatura do Secretário de Educação

Este formulário deverá ser preenchido e enviado até o dia 31 de maio de 2019, para o e-mail saeb@inep.gov.br

### HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 87.020.517/0001-20  
NIRE 43500317785

#### EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 435ª REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2019

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões do Conselho Prof. Eduardo Z. Faraco, na Rua Ramiro Barcelos nº 2350, reuniram-se sob a Presidência da Profª Lúcia Maria Kliemann e Conselheira e representante da Faculdade de Medicina da UFRGS, e Secretariado pela Adm. Roselia Pandolfo Coelho, os Conselheiros: Profª Nadine Oliveira Clausell Presidente do HCPA; Profª Jane Fraga Tutikian e o Prof. Hélio Henkin, representantes da Reitoria da UFRGS, Profª Gisela Maria Schebella Souto de Moura, representante da Escola de Enfermagem; Prof. Francisco de Assis Figueiredo, representante do Ministério da Saúde; Prof. Manuel dos Anjos Marques Teixeira, representante do Ministério da Fazenda; Prof. Djaci Vieira de Sousa, representante do Ministério do Planejamento e Gestão; Tecnólogo Evandro Luis Fagundes, representante dos funcionários do HCPA. Presentes, também, Prof. Milton Berger, Diretor Médico; Bel Jorge Luis Bajerski, Diretor Administrativo, Profª Ninon Girardon da Rosa, Coordenadora do Grupo de Enfermagem; Prof. José Geraldo Lopes Ramos, responsável pelo Grupo de Ensino e a Profª Patrícia Ashton Prolla, Coordenadora do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação. Os representantes: Conselho Fiscal: André Luiz Valente Mayrink e Waslei José da Silva. Auditoria Externa: Audilink & Cia. Auditores - Nelson Câmara da Silva. Deliberando o seguinte: - Aprovação, por unanimidade, da Ata da 434ª reunião Ordinária do Conselho de Administração. - Apresentação, para conhecimento, do Projeto LEAN Emergência; - Aprovação, por unanimidade, do Relatório Integrado de Gestão 2018; - Aprovação, por unanimidade, das Demonstrações Financeiras encerradas em Dezembro de 2018; - Aprovação, por unanimidade, da cobrança de multa moratória, aplicada pela Receita Federal sobre os valores de COFINS, no período de 2007 a 2011; - Aprovação, com abstenção do Prof. Djaci Vieira de Sousa, da remuneração dos Diretores, Conselheiros e Comitê de Auditoria; - Disponibilizados, para conhecimento, dos questionários de auto avaliação do Conselho de Administração e avaliação dos membros da Diretoria Executiva; - Entregue, para apreciação e avaliação na próxima reunião, do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário; - Aprovação, por unanimidade, da autorização para que a Fundação Médica do Rio Grande do Sul atue como fundação de apoio à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; - Apresentação, para conhecimento, dos Relatórios de Auditoria nºs 038/2018 - Gestão de Pessoas - Dezembro de 2018 e 0142340/2019 - Gestão de Pessoas - Janeiro de 2019; - Aprovação, por unanimidade, do afastamento em licença remunerada, de 25/03/2019 a 29/03/2019, da Diretora-Presidente do HCPA, Profª Nadine Oliveira Clausell, designando como seu substituto o Diretor Médico, Prof. Milton Berger.

LÚCIA MARIA KLIEMANN  
Presidente do Conselho

ROSELIA PANDOLFO COELHO  
Secretária

